



Pirassununga, 26 de Setembro de 2024 | Ano 11 | Nº 134

6	Haverá supressão de pontuação: Obs.: a supressão de pontuação não exime o proponente da apresentação da referida documentação por ocasião da celebração do Termo de Parceria, se for o caso.	Não apresentação do termo de Referência	_____x_____
		Identificação incompleta ou não identificação do proponente	_____x_____
		não apresentação do valor global da proposta	_____x_____

Apontamento: Critério 5, pontuou como grau satisfatório de capacidade técnico operacional, pois deixou de especificar e apresentar possíveis locais/orçamento de local para realização da atividade de natação. Na proposta ainda não fica esclarecido se tratar de uma nova turma com atividade extra de natação e/ou se a atividade de natação será ofertada para todos os alunos da Iniciativa Horizonte.

Camila Minatel Veronez

Maira Cristina Soares

Nicole Germano de Lima do Carmo

Membros da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas

DAUZIR TREVILATTO SUNDFELD

Secretária Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 6.452, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para adequação orçamentária de recursos transferidos pela União acerca da Lei Federal nº 14.399/2022, a qual versa sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263 de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 559.150,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais) visando adequação orçamentária de recursos transferidos pela União acerca da Lei Federal nº 14.399/2022, a qual versa sobre a Política Nacional Aldir

Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), consignado nas dotações orçamentárias, a saber:

I - Secretaria Municipal de Cultura

10.01.00 - 13.392.3002.2088 - 3.3.50.41 - Contribuições - Fonte 05 - Código de Aplicação 100.2021 - R\$ 178.950,00
10.01.00 - 13.392.3002.2088 - 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas - Fonte 05 - Código de Aplicação 100.2021 - R\$ 57.900,00

10.01.00 - 13.392.3002.2088 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 100.2021 - R\$ 26.900,00

10.01.00 - 13.392.3002.2088 - 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física - Fonte 05 - Código de Aplicação 100.2021 - R\$ 295.400,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será coberto mediante excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de setembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.759, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 529/2024, e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.447/2024,

D E C R E T A :